



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

TERMO ADITIVO Nº: 02/2017

AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2017

Processo Administrativo Nº 22/2017

Interessado: IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL

Pelo presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 13/2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.739.083/0001-73, com sede na Av. Washington Luiz, 50 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo neste ato pelo senhor **EUGÊNIO LEONEL CAVALHEIRO DUARTE DA FONSECA** e de outro o lado a **IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **54.228.648/0001-49** com sede na Rua Teixeira Rios, 210 – Centro na cidade de Espírito Santo do Pinhal, representada por seu Provedor, Sr. **JAQUES PONTES CASALECCHI, e,**

Considerando que :-

- a) As partes firmaram o Termo de Colaboração nº 13/2017, aditivado pelo Termo Aditivo nº 01/2017;
- b) Há possibilidade de prorrogação de sua vigência, por iguais e sucesivos períodos, em conformidade com a "Cláusula 3 – Da Vigência";
- c) Há necessidade de se atualizar e esclarecer obrigações e deveres das PARTES e extirpar alguns erros de grafia e eliminar eventuais contradições;

RESOLVEM, as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir :-

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, afim de atingir as metas propostas, no âmbito da Estratégia de Saúde da Família e da Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde em conjunto e colaboração com a Secretaria Municipal da Saúde, visando a **GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL DE PESSOAS DO PACS / PSF.**

- a) O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CLÁUSULA 2 – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas no Termo de Colaboração nº 13/2017, o **MUNICÍPIO**, repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o montante de **R\$ 1.379.760,00 (Um Milhão, Trezentos e Setenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais)**, em 04 (quatro) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso.

2.1.1. Os valores serão repassados com a seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

2.1.1.1. Recurso Fonte 01 – MUNICIPAL: **R\$ 1.080.000,00** (Um Milhão e Oitenta mil reais).

2.1.1.2. Recurso Fonte 05 – FEDERAL :- **R\$. 299.760,00** (Duzentos e Noventa e Nove Mil e Setecentos Reais).

2.1.1.3. TOTAL Geral: **R\$ 1.379.760,00** (Um Milhão, Trezentos e Setenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais).

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA

3. Fica o Termo de Colaboração nº 13/2017, com as alterações inseridas pelo Termo Aditivo de nº 01/2017, prorrogado por mais 04 (quatro) meses, com início em **03/06/17 e término em 02/10/17**, para cumprimento dos objetos e metas, conforme Cláusula 1, do Termo de Colaboração nº 13/2017, nos termos do novo Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Inclui-se entre as Obrigações do MUNICÍPIO, previstas na Cláusula 4.1, do Termo de Colaboração nº 13/2017, os incisos 4.1.11 e 4.1.12, com a seguinte redação :-

4.1.11. Prestar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL toda e qualquer assistência requerida e necessária para a boa execução dos Programas, inclusive definindo, orientando e autorizando os critérios técnicos para contratação e gestão de pessoal.

4.1.12. O MUNICÍPIO se obriga a, ocorrendo a extinção do presente TERMO, com a consequente extinção desta parceria, disponibilizar recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando o repasse de valores suficientes para arcar com as despesas originadas de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da demissão de empregados envolvidos na execução do objeto deste TERMO de COLABORAÇÃO Nº 13/2017, e que não possam ser justificadamente absorvidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; repasses esses que estarão subordinados à prévia aprovação, por meio do Poder Legislativo, de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

4.2. Exclue-se o item "C", da alínea 4.2.1 da Cláusula 4 – Das Obrigações das Partes";

4.3. Exclue-se a alínea 4.6 da Cláusula 4 – Das Obrigações das Partes";



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

4.4. Dá nova redação ao item "F" e "K" da alínea 4.2.2 da Cláusula 4 – Das Obrigações das Partes :-

f) Prestar contas dos recursos recebidos, quadrimestramente, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao trimestre, sob pena de suspensão dos repasses;

k) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, exceto os funcionários contratados e oriundos quando da criação do Programa PACS/PSF;

CLÁUSULA 5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5. – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do TERMO ADITIVO 01/2017 não modificadas pelo presente TERMO ADITIVO e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelo MUNICÍPIO e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Espírito Santo do Pinhal, 03 de Junho de 2017.

EUGÊNIO LEONEL CAVALHEIRO
DUARTE DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RG: 10.388.319-8
CPF: 016.188.628-04

JAQUES PONTES CASALECCHI
Irmandade do Hospital
Francisco Rosas
RG. 15.690.769
CPF. 047.432.338-28

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal
RG. 32.510.985-0
CPF. 286.040.788-00

LUIZ FERNANDO CUSTÓDIO
Irmandade do Hospital
Francisco Rosas
Procurador
RG. 12.858.749-0
CPF. 047.093.028-30

ANA TEREZA CASTRO LEITE
Testemunha

GERALDO MAGELO BARBOSA
Testemunha